



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 227/18

Data 21/08/18

SÚMULA. Dispõe sobre a Permissão de Uso da Torre Municipal, a título gratuito, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito, da Torre Municipal, existente sobre o lote nº 03-D da gleba nº 34 DV, para a empresa DVZ Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.859.377/0001-50, com sede na Rua Pioneiro Quadrato Luiz Fabiane nº 650, Sala B, centro na cidade de Verê, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Parágrafo único. A cedência do uso da Torre Municipal é exclusivamente para instalação de equipamentos utilizados na abrangência da internet na área rural, visando a inclusão digital nas áreas mais remotas.

Art. 2º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

- a) uso exclusivo para as atividades de comunicação (internet);
- b) zelar pela manutenção e conservação da Torre Municipal;
- c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- d) manter as despesas operacionais advindas da instalação dos equipamentos de internet;
- e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 3º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, instalar outros equipamentos que não seja exclusivamente para os serviços de internet.

Art. 5º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 6º. Ao término da vigência da Permissão de Uso, a empresa DVZ Telecomunicações Ltda., deverá retirar os equipamentos instalados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 21 de agosto de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 15 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Real
Obras e Serviços Públicos

Em: ____/____/____
my
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 28/08/18

1ª Votação: 18/09/18 votos 6 x 0

2ª Votação: 18/09/18 votos 8 x 0

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: 18/09/18



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 227/18

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa permitir o uso a título gratuito da Torre Municipal

A permissão atende solicitação da empresa DVZ Telecomunicações Ltda., conforme documento anexado.

Por outro lado a espaço que será utilizado para empresa beneficiada com o incentivo desta Lei, hoje está ocioso, e não compromete nenhum tipo de serviços existente.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 21 de agosto de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

792
PROTOCOLO Nº: _____

Em: 17/08/18 Hrs: 15:51

Daion M. Góes
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Verê

A DVZ Telecomunicações Ltda, CNJP nº 079.859.377/0001-50, por meio do seu representante legal Rafael Silverio Dall'Igna, portador do CPF nº 052.385.539-78, situada na Avenida Getúlio Vargas, 459, Sala 2 - Centro, CEP 85.585-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a utilização da Torre Municipal, para abrangência da internet na área rural, visando a inclusão digital nas áreas mais remotas.

Nestes Termos
P. Deferimento

Verê, 17 de Agosto de 2018.

Rafael S. Dall'Igna
Rafael Silverio Dall'Igna

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.859.377/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1968
NOME EMPRESARIAL DVZ TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLICKNET TELECOMUNICACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE	NÚMERO 650	COMPLEMENTO SALA B
CEP 85.585-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VERE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3536-6882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/08/2018** às **14:07:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 014/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 227/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a Permissão de Uso da Torre Municipal, a título gratuito, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica permitido o uso, a título gratuito, da Torre Municipal, existente sobre o Lote nº 03-D da Gleba nº 34 DV, para a empresa DVZ Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 79.859.377/0001-50, com sede na Rua Pioneiro Quadrato Luiz Fabiane nº 650, Sala B, centro, na cidade de Verê, Comarca de Doiz Vizinhos, Estado do Paraná. O Parágrafo Único esclarece ainda que, a cedência do uso da Torre Municipal é exclusivamente para instalação de equipamentos utilizados na abrangência da internet na área rural, visando a inclusão digital nas áreas mais remotas.

O artigo 2º do Projeto em análise, esclarece ainda que a Permissionária fica obrigada a cumprir as obrigações imposta e constantes no referido artigo, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados.

O artigo 3º do Projeto em análise, esclarece também que a Permissão de Uso do Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, uma vez que versa questão atinente ao regime jurídico de seus bens e, portanto, ao seu domínio patrimonial, sendo o assunto de exclusivo interesse local.

A autoria se configura legítima para dar impulso ao processo legislativo, eis que se trata de proposição de iniciativa privativa do Prefeito estampado no art. 100 da Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

A Lei Orgânica do Município, ao tratar das questões atinentes aos bens públicos, instituiu a figura jurídica da Permissão como instrumento hábil a ensejar a utilização dos bens públicos por particulares.

Com efeito, dispõe o art. 102 da Lei Orgânica que "O uso dos bens municipais, poderá ser feito mediante concessão, **permissão** ou autorização, conforme o interesse público o exigir."

Há que se ressaltar que concessão, permissão ou autorização, são atos completamente distintos entre si e destinados a atender finalidades diversas almejadas pela Administração Pública e pelos particulares.

A **permissão de uso** de bem público tem lugar quando a finalidade visada é concomitantemente pública e privada. Também se caracteriza por ser ato unilateral, discricionário e precário, sendo a diferenciação para a autorização meramente uma questão quanto à finalidade predominante no ato. Exemplo clássico é a permissão para montagem de feira em praça ou rua.

A permissão de uso é "ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público " desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 533).

Sobre as permissões, lato sensu, assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, conceituando o instituto: "Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular." (Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo – Editora Atlas. 18ª edição. p. 221).

Conceituamos, portanto, a permissão de uso de bem público como um instituto de direito administrativo, sem natureza contratual (por se tratar de ato unilateral), que outorga, em caráter de exclusividade, de forma gratuita ou onerosa, a utilização de algum bem

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

público imóvel a particular, para que o explore desenvolvendo algum trabalho, ou preste algum serviço, desde que revestido de justificado interesse público. Não sendo contrato, tem natureza de Ato Administrativo.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 227/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 31 de Agosto de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637